



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 102149/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 11/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00036/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA
CNPJ: 43.505.631/0001-75
Rua Maria da Luz C Nobrega, 100 - CENTRO SOLEDADE
SOLEDADE - PB - CEP: 58155-000
Fone: (88)9681-6662
churrascariapatagonia4@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB

Ao Setor de Contratações,

A empresa CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA., apresenta a seguinte proposta para a contratação seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB**

Nos termos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMPLETA ESPECIFICAÇÃO : SALADAS FRIAS (ALFACE, TOMATE, BETERRABA, MAIONESE, REPOLHO, CENOURA E OUTROS); COMIDAS QUENTES (FEIJÃO "PRETO, BRANCO, CARIOCA", ARROZ BRANCO, ARROZ A GREGA, BATATA DOCE, PURÊ, CREME DE GALINHA, MACAXEIRA, JERIMUM, BATATA FRITA, BOLINHO RECHEADO, PIRÃO DE CARNE E ETC); CARNES (CARNE DE SOL, LINGÜIÇA ASSADA, FRANGO ASSADO, PORCO ASSADO, FRANGO AO MOLHO, GALINHA, PAÇOCA, COZIDO, COSTELA, PEIXE, CARNEIRO, BIFE, ALMÔNDEGAS, GUISADO, ESTROGONOFE E FÍGADO); BEBIDAS (UM COPO DE SUCO DE FRUTA DE 350ML OU REFRIGERANTE 350ML).	UNIDADE	2.000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00

Proposta válida por 60 dias.

Valor total da contratação: R\$50.000,00
(cinquenta mil reais).

SOLEDADE-PB, 16 de julho de 2025.

Fernando Luiz da Silva Bonfina
CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA
CNPJ: 43.505.631/0001-75

**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 250707DV00036

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria o presente processo administrativo, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde propõe a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para o fornecimento de refeições destinadas aos pacientes assistidos pelo programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD), durante seus deslocamentos entre os municípios de Santa Luzia/PB e Soledade/PB, ao longo da rodovia BR-230.

A contratação tem por objetivo assegurar o atendimento de uma demanda contínua e sensível da política pública de saúde, notadamente voltada à garantia de assistência digna aos pacientes que, em virtude da inexistência ou indisponibilidade de tratamento adequado no município de origem, necessitam deslocar-se regularmente para outras cidades em busca de procedimentos médicos especializados. Tais deslocamentos, em sua maioria, ocorrem em jornadas longas, que exigem o fornecimento de alimentação apropriada e balanceada aos usuários do serviço.

A proposta visa à formalização de contratação de empresa apta a disponibilizar, em pontos estratégicos às margens da BR-230, refeições prontas, devidamente acondicionadas e preparadas sob padrões de qualidade e higiene, de forma a atender às necessidades nutricionais básicas dos pacientes durante os trajetos, reduzindo o risco de intercorrências clínicas, promovendo maior conforto e contribuindo para a humanização do cuidado prestado no âmbito do TFD.

O processo encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências formais previstas na legislação de regência. Constatam nos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência detalhado, Justificativas Técnica e de Quantitativo, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, pesquisa de preços realizada junto ao mercado e anuência



expressa do Ordenador de Despesas. Os documentos evidenciam que a demanda é atual, legítima e fundamentada na realidade operacional do Município.

Importa registrar que o valor estimado para a contratação, no montante de R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais), respeita os limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, dentro da faixa legalmente autorizada para a adoção do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor. A pesquisa mercadológica demonstra compatibilidade dos preços com os praticados no setor, garantindo, assim, a observância do princípio da economicidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a contratação direta por dispensa de licitação para serviços cujo valor global não ultrapasse o limite legalmente estipulado para contratações de pequeno valor. A adoção deste regime excepcional, contudo, exige a observância rigorosa dos princípios que regem a Administração Pública, conforme delineados no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público — bem como o cumprimento das exigências procedimentais constantes da legislação infraconstitucional.

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou proposta de contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas e balanceadas aos pacientes do Município que realizam tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), especialmente nos trechos compreendidos entre Santa Luzia/PB e Soledade/PB, localizados às margens da rodovia BR-230. O objeto da contratação é comum, padronizado e de definição objetiva — fornecimento de refeições preparadas segundo padrões mínimos de composição nutricional, frequência e acondicionamento. A unidade demandante apresentou justificativa clara nesse sentido, reforçando que a integralidade do objeto é essencial para garantir eficiência logística e controle da prestação.

A necessidade administrativa encontra-se plenamente motivada, com base na obrigação institucional de assegurar suporte alimentar adequado aos pacientes atendidos pelo programa TFD. Trata-se de indivíduos em situação de vulnerabilidade social e clínica, que percorrem longas distâncias em busca de tratamento especializado, não dispendo de recursos ou condições para prover sua própria alimentação durante esses deslocamentos. O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Saúde atesta a viabilidade da solução proposta, descrevendo com precisão os critérios técnicos envolvidos na prestação do serviço — tais como composição mínima das refeições, exigências sanitárias e vantagens operacionais em relação a outras alternativas existentes no mercado.

A estimativa de preços foi construída com base em cestas de preços, instrumento útil



e amplamente utilizado para realizar pesquisas de preços de forma estruturada e representativa. As cestas consistem em agrupamentos de itens com características similares, organizados a partir de levantamentos realizados junto a fornecedores do setor, permitindo a formação de uma média dos valores praticados no mercado. Essa metodologia assegura maior confiabilidade na definição do valor estimado, especialmente em contratações rotineiras e padronizadas, como é o caso do fornecimento de refeições prontas. No presente processo, a cesta de preços elaborada contemplou diferentes composições de refeições, ajustadas à realidade local e às necessidades dos pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). O valor estimado, apurado com base nessa metodologia, foi de R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), montante compatível com os preços praticados no setor e dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que o valor ratificado da contratação foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), portanto inferior ao valor estimado inicialmente, o que demonstra não apenas aderência ao teto legal para a dispensa por valor, como também reforça a observância ao princípio da economicidade.

Ademais, a contratação encontra-se inserida no planejamento orçamentário da Administração, com dotação específica voltada às ações do TFD, conforme demonstrado pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária anexada aos autos. Tal previsão reforça o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal e a eficiência na alocação de recursos públicos. Por fim, verifica-se que foram observadas todas as exigências legais e formais previstas nos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a adequada instrução do processo, a apresentação dos documentos essenciais — como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, as justificativas técnica e de quantitativo, a pesquisa de preços baseada em cesta e a anuência do ordenador de despesas — além do respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade. Não se verificam indícios de fracionamento, direcionamento ou qualquer irregularidade que comprometa a legalidade do procedimento. O conjunto documental demonstra que a contratação pretendida é técnica e juridicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, contribuindo diretamente para a dignidade dos pacientes atendidos pelo SUS no âmbito do TFD.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por atender aos pressupostos legais, formais e materiais exigidos pela norma.



Recomenda-se, contudo, para fins de resguardo da legalidade e da segurança jurídica do certame, a adoção das seguintes providências prévias à assinatura do contrato:

1. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
2. Publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da referida Lei;
3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, observando os critérios previstos no art. 117;
4. Cumprimento integral do Termo de Referência, do cronograma e das obrigações contratuais estabelecidas, conforme minuta padrão aprovada.

Conclui-se, que não há impedimentos jurídicos à formalização da contratação pretendida, desde que atendidas as condicionantes acima elencadas.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, destinando-se a embasar e orientar os atos decisórios da Administração Pública, não eximindo os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Recomenda-se que, antes da celebração do contrato, sejam adotadas as providências previstas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente:

- Conferência da documentação da contratada;
- Publicação dos atos administrativos e extrato do contrato;
- Celebração de contrato em conformidade com minuta aprovada pela Procuradoria.

Riacho dos Cavalos/PB, 16 de Julho de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746
401

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.07.16 15:22:17 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro
Procuradora
OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

ARTHUR VIEIRA Assinado de forma digital por
CARNEIRO:70594 ARTHUR VIEIRA
720451 CARNEIRO:70594720451
 Data: 2025.07.07 10:13:05
 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMPLETA ESPECIFICAÇÃO : SALADAS FRIAS (ALFACE, TOMATE, BETERRABA, MAIONESE, REPOLHO, CENOURA E OUTROS); COMIDAS QUENTES (FEIJÃO "PRETO, BRANCO, CARIOCA", ARROZ BRANCO, ARROZ À GREGA, BATATA DOCE, PURÉ, CRÈME DE GALINHA, MACAXEIRA, JERIMUM, BATATA FRITA, BOLINHO RECHEADO, PIRÃO DE CARNE E ETC); CARNES (CARNE DE SOL, LINGUIÇA ASSADA, FRANGO ASSADO, PORCO ASSADO, FRANGO AO MOLHO, GALINHA PAÇOCA, COZIDO, COSTELA, PEIXE, CARNEIRO, BIFE, ALMÔNDEGAS, GUISADO, ESTROGONOFE E FIGADO); BEBIDAS (UM COPO DE SUCO DE FRUTA DE 350ML OU REFRIGERANTE 350ML).	UND	2000	29,78	59.560,00
Total					59.560,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 59.560,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

(Assinatura)



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

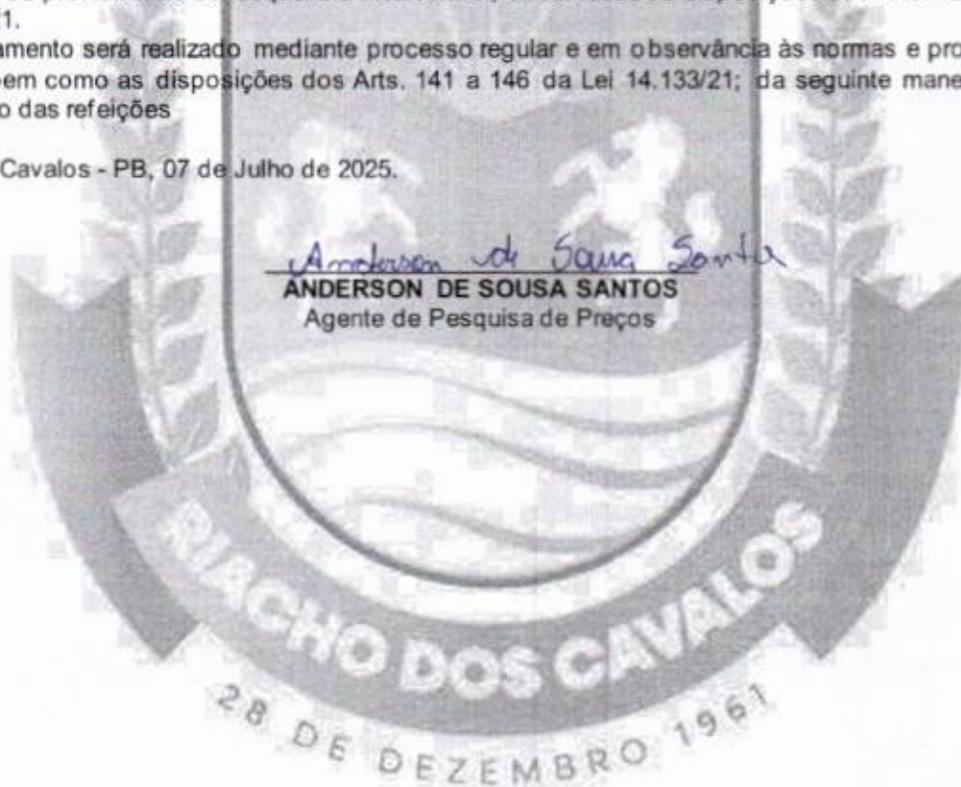
TRABALHO
e Transformação.



- 4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após o fornecimento das refeições

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

Anderson de Sousa Santos
ANDERSON DE SOUSA SANTOS
Agente de Pesquisa de Preços





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada para o presente processo será a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). No presente caso, o valor estimado para a contratação do fornecimento de refeições completas destinadas aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é de R\$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), cifra que se mantém rigorosamente dentro do teto previsto para esta modalidade. Assim, a contratação direta encontra respaldo legal incontestável, garantindo segurança jurídica, observância estrita das normas vigentes e conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A opção pela dispensa de licitação revela-se não apenas adequada, mas também estratégica, haja vista a essencialidade e continuidade do serviço público que se pretende assegurar. Trata-se de medida imprescindível para garantir a alimentação adequada aos pacientes submetidos a tratamentos médicos fora



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



do município de domicílio, serviço este inserido na política pública de saúde que visa assegurar condições dignas e humanas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e submetidos a tratamentos complexos, prolongados e extenuantes. Nesse contexto, a agilidade conferida pela dispensa de licitação evita entraves burocráticos e eventuais atrasos que poderiam comprometer a saúde e o bem-estar dos pacientes, prejudicando a efetividade dos tratamentos e contrariando o interesse público maior, qual seja, a preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.

O objeto da contratação consiste em serviço comum, caracterizado por especificações técnicas claras, passíveis de definição objetiva e com ampla oferta no mercado local e regional. Tal característica permite que a Administração realize pesquisa prévia de preços, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, mesmo em regime de contratação direta. Ademais, serão rigorosamente observados os princípios da publicidade, transparência, moralidade e legalidade, por meio da devida formalização e ampla divulgação dos atos administrativos, assegurando a lisura, o controle público e a fiscalização do procedimento.

Por fim, a adoção da dispensa de licitação espelha o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e legalidade, garantindo resposta célere e eficaz a uma demanda real e contínua da Secretaria Municipal de Saúde. Esta modalidade possibilita a contratação em tempo oportuno, promovendo a sustentabilidade financeira do ente público sem prejuízo do controle e da transparência, resguardando, assim, o interesse coletivo e o atendimento digno aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio. Desse modo, a dispensa de licitação não apenas se mostra juridicamente admissível, mas também configura a alternativa mais adequada, proporcional e eficiente para a situação em apreço.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir o fornecimento contínuo, regular e de qualidade de refeições completas aos pacientes do Município que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando condições nutricionais adequadas, dignidade e conforto durante os deslocamentos intermunicipais para atendimento médico especializado, de forma a contribuir para a efetividade do tratamento, o bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o cumprimento das políticas públicas de saúde estabelecidas pela Administração Municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Assegurar a oferta de refeições balanceadas, nutritivas e adequadas às necessidades alimentares dos pacientes durante o deslocamento para tratamentos médicos fora do município.
2. Garantir a diversidade alimentar por meio de cardápios variados, contemplando saladas, pratos quentes, carnes e bebidas, respeitando preferências e restrições dietéticas.
3. Promover a segurança alimentar e a qualidade sanitária das refeições fornecidas, atendendo às normas técnicas e regulamentações vigentes.
4. Oferecer alimentação em pontos estratégicos localizados entre Santa Luzia/PB e Soledade/PB, facilitando o acesso dos pacientes durante os trajetos.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



5. Garantir a regularidade e pontualidade no fornecimento das refeições, alinhando-se aos horários de deslocamento e atendimento médico.
6. Contribuir para a redução do desconforto e da fadiga dos pacientes durante o tratamento, por meio da oferta de alimentação adequada e oportuna.
7. Auxiliar na melhoria da adesão ao tratamento médico, oferecendo suporte integral que contemple necessidades básicas como alimentação adequada.
8. Estimular a economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, por meio de contratação planejada e controlada.
9. Assegurar transparência e controle social no processo de contratação e execução do serviço, promovendo a fiscalização e acompanhamento por órgãos competentes e sociedade civil.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre, em primeiro plano, da imprescindível garantia de alimentação adequada e regular aos pacientes do Município que se submetem ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente aqueles que realizam deslocamentos diários para atendimento médico especializado nas cidades de Santa Luzia/PB e Soledade/PB, por meio da rodovia BR-230. Trata-se, assim, de uma demanda contínua, sensível e de elevada relevância social, que envolve indivíduos em situação de vulnerabilidade física, econômica e emocional, impondo ao Poder Público não apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso ético com o bem-estar e a proteção social desses cidadãos.

Nesse cenário, é imperioso destacar que a estrutura pública municipal não dispõe, atualmente, de condições técnicas, logísticas ou operacionais para o atendimento direto dessa necessidade específica. De fato, inexistente, no âmbito da Administração, qualquer instalação própria ao longo dos trajetos percorridos que possibilite a adequada preparação, armazenamento ou fornecimento de refeições que atendam aos rigorosos padrões de segurança alimentar e qualidade nutricional exigidos. Acresce-se a ausência de pontos de apoio estruturados, o que evidencia, de forma inequívoca, a inviabilidade de uma solução interna, reforçando a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, devidamente acondicionadas em conformidade com as normas e diretrizes da saúde pública.

Outrossim, é fundamental salientar que a ausência dessa contratação poderá ensejar consequências severas e imediatas. A inexistência do fornecimento regular de alimentação poderá acarretar o agravamento das condições clínicas dos pacientes em tratamento, especialmente daqueles que apresentam quadros delicados, como portadores de neoplasias, gestantes de alto risco, crianças e idosos acometidos por doenças crônicas. Tal fato não somente compromete o estado de saúde desses indivíduos, como também pode elevar o nível de estresse físico e psicológico, além de aumentar o risco de abandono do tratamento em decorrência de exaustão ou insuficiência de recursos próprios. Essa situação comprometeria diretamente os princípios constitucionais que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o princípio da integralidade do



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



cuidado, configurando violação do dever estatal de assegurar o acesso pleno e efetivo aos serviços públicos de saúde.

Ademais, a presente demanda está em consonância com as diretrizes e políticas públicas de saúde, notadamente as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde relativas à assistência aos usuários em deslocamento para serviços de média e alta complexidade. O objetivo é assegurar suporte alimentar adequado aos beneficiários do TFD, promovendo um atendimento humanizado e um acolhimento digno durante todo o percurso, em conformidade com os preceitos legais e sociais vigentes.

Por conseguinte, a contratação ora proposta possui vigência prevista de 12 (doze) meses, contemplando atendimento contínuo e frequência ajustada à programação do TFD, o que garante previsibilidade, regularidade e suporte indispensável aos cidadãos beneficiados.

Diante do exposto, resta evidenciado que a presente contratação atende a uma demanda concreta, configurando-se, simultaneamente, como um compromisso institucional com a humanização das políticas públicas de saúde. Ao assegurar alimentação adequada durante os deslocamentos decorrentes do Tratamento Fora do Domicílio, a Administração Pública não apenas presta um serviço essencial, mas também promove cidadania, mitiga desigualdades sociais e reafirma o papel do Estado enquanto agente ativo na promoção da dignidade humana e da justiça social.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação proposta está em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, alinhando-se às diretrizes e metas estabelecidas nas principais ferramentas de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Embora o Município de Riacho dos Cavalos/PB não disponha, formalmente, de um Plano de Aquisições Anual (PAA) estruturado conforme os moldes preconizados pela Lei nº 14.133/2021, a previsão desse serviço para o exercício corrente está contemplada nas ações e programas destinados ao fortalecimento da transparência ativa e à divulgação institucional.

Segue a dotação que atesta a veracidade do que fora exposto:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para o atendimento eficaz e satisfatório da demanda relativa ao fornecimento de refeições aos pacientes beneficiários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos prontos para consumo humano, em estrita observância aos rigorosos padrões sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes. A prestação deste serviço demanda, de maneira inegociável, rigor no cumprimento das normas de higiene e controle nutricional, sobretudo considerando o delicado estado de saúde dos usuários, que dependem de alimentação balanceada e segura durante o período em que se encontram afastados de seus domicílios para tratamento médico.

Neste contexto, a empresa contratada deverá dispor de excelente estrutura física, devidamente habilitada para o preparo das refeições, observando integralmente as boas práticas de manipulação e conservação de alimentos, em consonância com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos fiscalizadores locais. Tal exigência visa garantir, de modo inequívoco, a qualidade e a segurança alimentar imprescindíveis à preservação da saúde dos pacientes assistidos.

Ademais, é indispensável que a empresa contratada esteja regularmente constituída e cadastrada, com atividades sociais compatíveis e devidamente registradas para a execução do objeto contratado, bem como legalmente habilitada para a prestação dos serviços de alimentação. A observância da regularidade jurídica e cadastral da contratada constitui requisito essencial para a Administração Pública, permitindo a celebração de um contrato seguro e responsável, resguardando-a contra eventuais riscos legais e operacionais que possam comprometer a continuidade e a excelência do serviço, especialmente diante da natureza sensível da assistência alimentar prestada a pacientes em tratamento.

No que se refere à habilitação, impõe-se à empresa a apresentação de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, iniciando-se pela obrigatoriedade de apresentação do Contrato Social ou documento equivalente, que comprove a constituição legal da pessoa jurídica, suas atividades compatíveis com o objeto licitado e a legitimidade de seus representantes legais para a prática dos atos necessários à contratação. Além disso, deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Jurídica (CNPJ), certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, a demonstração de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que assegura a inexistência de passivos trabalhistas capazes de comprometer a execução contratual, bem como a Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, a qual atesta que a contratada não se encontra em situação financeira ou jurídica que possa inviabilizar a prestação contínua e adequada do serviço contratado.

A imposição desses requisitos documentais é medida imprescindível para que o contratado atue em estrita conformidade com a legislação vigente, promovendo a legalidade, a transparência, a segurança jurídica e a integridade de todo o procedimento licitatório. Dessa forma, os requisitos da contratação foram criteriosamente delineados com o intuito de assegurar que o serviço seja prestado dentro dos parâmetros legais, sanitários e técnicos indispensáveis, garantindo o atendimento adequado às necessidades nutricionais dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, bem como promovendo a eficiência e a eficácia da Administração Pública no cumprimento de suas políticas públicas de saúde.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades para a presente contratação está fundamentada na unidade de medida "unidade (UND)", a qual corresponde ao fornecimento de uma refeição completa, elaborada com base em especificações técnicas rigorosas que visam atender integralmente às necessidades nutricionais dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Tal refeição contempla uma composição equilibrada e variada, incluindo saladas frias — que compreendem alface, tomate, beterraba, maionese, repolho, cenoura e outros ingredientes frescos de qualidade comprovada —, além de opções diversificadas de comidas quentes, como feijão (nas variedades preto, branco e carioca), arroz branco, arroz à grega, batata doce, purê, creme de galinha, macaxeira, jerimum, batata frita, bolinho recheado e pirão de carne. Soma-se a essa variedade uma ampla gama de proteínas, com carnes tais como carne de sol, linguiça assada, frango assado, porco assado, frango ao molho, galinha, paçoca, cozido, costela, peixe, carneiro, bife, almôndegas, guisado, estrogonofe e fígado. Complementam a refeição bebidas individuais, que consistem em um copo de 350ml de suco natural ou refrigerante, garantindo a hidratação e o conforto indispensáveis ao paciente durante o tratamento.

A demanda estimada para o fornecimento dessas refeições é de 2.000 (duas mil) unidades no decorrer do período de 12 meses, refletindo a necessidade contínua e regular de assistência alimentar aos pacientes que se deslocam para tratamento médico fora de seu domicílio. Essa estimativa foi elaborada a partir de dados epidemiológicos atualizados, observando as necessidades reais e as projeções para o exercício financeiro vigente. Ressalta-se que a continuidade e regularidade do fornecimento são indispensáveis para assegurar o suporte nutricional adequado, o que impacta diretamente na manutenção da saúde, no bem-estar dos pacientes e na minimização dos efeitos adversos relacionados aos deslocamentos e tratamentos prolongados.

Ademais, destaca-se que a presente contratação não será subdividida em lotes, haja vista que o objeto é singular e demanda execução integrada e padronizada. Tal escolha visa conferir maior eficiência à



TRABALHO
e Transformação.



gestão contratual, assegurando a uniformidade da qualidade dos serviços prestados. A contratação em item único previne fragmentações que poderiam comprometer a coordenação do fornecimento, a qualidade do produto entregue, a economicidade do contrato e a efetividade da fiscalização exercida pela Administração Pública.

Dessa forma, a definição criteriosa da unidade de medida e a estimativa da demanda refletem o planejamento técnico detalhado, o comprometimento da Administração Pública com a eficiência e a economicidade, bem como o respeito aos princípios da transparência e da responsabilidade na formalização da contratação. A presente contratação, portanto, se reveste de fundamental importância para garantir a adequada assistência alimentar aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, promovendo o êxito do tratamento médico e a preservação da dignidade humana.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a execução do levantamento de mercado referente à contratação do fornecimento de refeições completas destinadas aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), foram previamente realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores locais e regionais, em estrita observância ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal levantamento foi conduzido por meio da metodologia da cesta de preços, instrumento fundamental que possibilita a coleta, organização e análise dos valores praticados no mercado para serviços semelhantes ao objeto da contratação, assegurando a representatividade e a adequação dos preços à realidade local.

Foram colhidas amostras de preços de três fornecedores distintos, todos atuantes no segmento de fornecimento de refeições preparadas, cujas características e especificações se assemelham rigorosamente às exigidas neste processo licitatório. A média dos valores apresentados pelos referidos fornecedores indicou um montante que comprova a viabilidade financeira do projeto, em consonância com o orçamento previsto para o período estimado de 12 meses. Em decorrência das cotações levantadas, adotou-se como referência o valor estimado de R\$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), valor este plenamente compatível com os limites legais para contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no caput do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor referenciado serve como parâmetro para garantir a conformidade econômica da contratação, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Assim, o levantamento de mercado realizado evidencia o compromisso da Administração com a transparência, a responsabilidade fiscal e a gestão pública eficiente, fundamentando a contratação em dados concretos, que satisfazem plenamente as necessidades da população assistida e observam as melhores práticas administrativas.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço para a presente contratação foi elaborada com rigor técnico e respaldo em pesquisa de mercado detalhada, realizada junto a fornecedores locais e regionais especializados no fornecimento de refeições prontas, plenamente compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas para este serviço. Tal levantamento objetivou captar valores praticados no mercado, considerando a qualidade dos produtos ofertados, bem como o atendimento aos rigorosos padrões sanitários exigidos pela legislação vigente.

O valor unitário fixado para cada unidade de refeição completa, que contempla composição nutricional equilibrada — incluindo saladas frias, pratos quentes, diversas opções de proteínas e bebidas — foi estabelecido em R\$ 29,78 (vinte e nove reais e setenta e oito centavos). Este montante resulta da média das cotações coletadas, refletindo o equilíbrio entre preço e qualidade para assegurar a adequada alimentação dos beneficiários.

Quanto à quantidade total estimada, esta foi calculada em 2.000 (duas mil) unidades, volume projetado para atender à demanda prevista ao longo do período de 12 (doze) meses, considerando a frequência necessária e a continuidade imprescindível para garantir o suporte nutricional adequado aos pacientes submetidos ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Essa projeção baseia-se no fluxo regular de atendimentos, reforçando a importância do fornecimento constante como parte integrante e essencial do tratamento médico, vital para a manutenção da saúde e do bem-estar desses pacientes.

Dessa forma, o valor global estimado para a contratação alcança o montante de R\$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), quantia que está rigorosamente dentro do limite máximo estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação, conforme preconiza o artigo 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo teto legal é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A observância a este limite assegura a conformidade jurídica do procedimento licitatório, garantindo ainda a estrita observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Por conseguinte, a estimativa orçamentária ora apresentada reflete o compromisso da Administração Pública em promover uma contratação que alla qualidade e preço justo, possibilitando a alocação responsável dos recursos públicos para atender às necessidades essenciais da população assistida. Ademais, tal previsão contribui significativamente para a transparência dos atos administrativos e para o planejamento financeiro responsável, garantindo a sustentabilidade e continuidade do serviço ao longo de todo o período contratual.

Para melhor elucidação e organização das informações apresentadas, segue abaixo tabela contendo os dados orçamentários e quantitativos que fundamentam a presente estimativa:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMPLETA, ESPECIFICAÇÃO : SALADAS FRIAS (ALFACE, TOMATE, BETERRABA, MAIONESE, REPOLHO, CENOURA E	UND	2000	29,78	59.560,00



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



OUTROS); COMIDAS QUENTES (FEIJÃO "PRETO, BRANCO, CARIOCA", ARROZ BRANCO, ARROZ A GREGA, BATATA DOCE, PURÊ, CREME DE GALINHA, MACAXEIRA, JERIMUM, BATATA FRITA, BOLINHO RECHEADO, PIRÃO DE CARNE E ETC); CARNES (CARNE DE SOL, LINGUIÇA ASSADA, FRANGO ASSADO, PORCO ASSADO, FRANGO AO MOLHO, GALINHA, PAÇOCA, COZIDO, COSTELA, PEIXE, CARNEIRO, BIFE, ALMÔDEGAS, GUISADO, ESTROGONOFE E FÍGADO); BEBIDAS (UM COPO DE SUCO DE FRUTA DE 350ML OU REFRIGERANTE 350ML).				
Total				59.560,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução contratada para o fornecimento de refeições completas aos pacientes inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) será executada de forma contínua, planejada e sistemática, assegurando atendimento regular e ininterrupto durante todo o período de vigência contratual, estimado em 12 (doze) meses. Trata-se de um serviço de natureza essencial, diretamente vinculado à garantia de direitos fundamentais, em especial à saúde e à dignidade da pessoa humana, razão pela qual demanda rigor técnico, estrito cumprimento das normas sanitárias e observância das especificações definidas pela Administração Pública.

Na execução prática, a contratada assumirá responsabilidade integral por todas as fases do processo, abrangendo o planejamento, a aquisição de produtos alimentares, o preparo, o acondicionamento, a conservação e a entrega final das refeições. Todo o procedimento deverá atender rigorosamente às exigências nutricionais, higiênico-sanitárias e de qualidade estabelecidas, de modo a assegurar não apenas a segurança alimentar, mas também a manutenção do estado nutricional adequado, condição indispensável para a eficácia dos tratamentos médicos em curso.

O ciclo operacional iniciar-se-á com a elaboração de um plano de fornecimento minucioso, contemplando a seleção criteriosa dos alimentos. Estes deverão ser sempre frescos, de procedência comprovada, devidamente inspecionados e compatíveis com as necessidades nutricionais dos pacientes, em estrita conformidade com as legislações vigentes relativas à higiene, manipulação e segurança alimentar. Serão adotados controles rigorosos de qualidade, a fim de prevenir qualquer risco sanitário e assegurar o atendimento aos padrões das boas práticas de fabricação e manipulação.

O preparo das refeições ocorrerá em instalações próprias, devidamente licenciadas e equipadas com utensílios, sistemas de cocção, conservação e refrigeração adequados, garantindo a preservação dos valores nutricionais e a integridade dos alimentos até o momento da entrega. A execução contará com equipe profissional capacitada e treinada especificamente para a manipulação segura dos gêneros alimentícios, observando todas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

A solução contratada, portanto, materializa-se por meio de um fluxo operacional integrado e eficiente, que vai desde o planejamento e aquisição dos produtos até a disponibilização das refeições aos pacientes. Esse conjunto estruturado de medidas garante que os beneficiários do TFD sejam assistidos de forma



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



continua, com qualidade, conforto e suporte nutricional adequados, contribuindo diretamente para a efetividade do tratamento médico e para a preservação da saúde e do bem-estar dos usuários.

8 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação do fornecimento de refeições completas para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) configura-se como a solução mais adequada e necessária para atender, de forma efetiva, às demandas da Administração Pública, especialmente em razão da natureza essencial do serviço e da condição de vulnerabilidade do público beneficiário. Trata-se de medida imprescindível para garantir não apenas um acolhimento digno aos pacientes que necessitam deslocar-se para tratamento médico em outros municípios ou centros especializados, mas também para preservar e promover seu adequado estado nutricional — elemento indispensável para potencializar a eficácia dos procedimentos clínicos e terapêuticos aos quais são submetidos.

A prestação será integral, abrangendo todas as etapas inerentes ao planejamento, preparo e fornecimento das refeições, observando rigorosamente a programação definida pela Administração. O serviço demandará padrões técnicos especializados, exigindo a elaboração de cardápios nutricionalmente equilibrados, alinhados a critérios rígidos de higiene, segurança alimentar e controle de qualidade. A execução deverá ser conduzida por fornecedor que disponha de estrutura física adequada e equipe profissional qualificada para atender aos parâmetros técnicos e operacionais que serão estabelecidos no termo de referência, requisitos estes que inviabilizam a adoção de soluções genéricas e reforçam a necessidade de contratação direta de fornecedor especializado.

Do ponto de vista da economicidade, a medida revela-se plenamente compatível com os limites legais para a contratação direta, conforme autoriza o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado, de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), foi obtido mediante pesquisa ampla e criteriosa de preços junto ao mercado, resultando em parâmetro compatível com a realidade regional e assegurando a observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e prevenção contra sobrepreço.

A formalização ocorrerá por meio de contrato único, abrangendo a totalidade da demanda estimada, de forma a evitar qualquer fracionamento indevido da despesa, o que preserva a integridade do planejamento administrativo e garante alinhamento aos princípios da legalidade, impessoalidade e integridade contratual. Essa modelagem favorece o acompanhamento rigoroso da execução, facilita a fiscalização e centraliza as responsabilidades contratuais, permitindo maior controle sobre a qualidade e a regularidade da prestação, além de assegurar plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão pública.

Diante disso, conclui-se que a solução apresenta caráter integral, adequação técnica, segurança jurídica e viabilidade financeira, garantindo a continuidade de um serviço público essencial à saúde da população, com elevado padrão de qualidade, responsabilidade fiscal e estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução do objeto será realizada de forma integral e contínua, com fornecimento das refeições em conformidade com a programação estabelecida pela Administração para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A contratação será consolidada em contrato único, abrangendo a totalidade do valor estimado para o período de 12 (doze) meses, sem qualquer divisão da execução ou fracionamento da despesa.

Tal abordagem garante a uniformidade e a padronização dos serviços prestados, assegura a previsão e o planejamento adequado da prestação, e permite que a Administração mantenha controle centralizado e fiscalização eficaz. Além disso, esta forma de contratação reforça o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e integridade contratual, evitando a dispersão de responsabilidades e fortalecendo a regularidade e a segurança na execução.

9 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação do fornecimento de refeições completas destinadas aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) tem como objetivo precípuo assegurar, de forma contínua, segura e plenamente adequada, a oferta de alimentação essencial aos munícipes que necessitam se deslocar para a realização de procedimentos médicos especializados fora de seu município de residência. Trata-se de medida imprescindível para garantir condições mínimas de dignidade, acolhimento e bem-estar aos pacientes, mitigando o desgaste físico e emocional inerente aos deslocamentos, sobretudo para aqueles em situação de vulnerabilidade social, clínica ou econômica.

O fornecimento regular e ininterrupto de refeições balanceadas exerce papel decisivo na manutenção do estado nutricional dos beneficiários durante todo o período de tratamento, reduzindo significativamente riscos decorrentes de alimentação inadequada, como fraquezas, agravamento de enfermidades, descompensações clínicas e outras complicações capazes de comprometer o êxito da terapêutica. Ademais, tal providência encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da integralidade da assistência à saúde, reforçando o dever estatal de garantir direitos sociais fundamentais e assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde.

As refeições deverão ser fornecidas em porções individuais e preparadas segundo critérios técnicos rigorosos, contemplando variedade de alimentos nutricionalmente equilibrados, incluindo saladas frescas, guarnições diversificadas, proteínas de origem animal, acompanhamentos adequados e bebidas apropriadas. Todo o preparo e o fornecimento deverão observar fielmente as especificações técnicas definidas pela Administração, bem como as normas sanitárias vigentes, de modo a garantir qualidade, segurança alimentar e atendimento às necessidades clínicas específicas de cada paciente.

Ao viabilizar essa contratação, a Administração Pública consolida uma política de saúde mais humanizada e resolutiva, oferecendo suporte alimentar indispensável àqueles em tratamento, de forma a assegurar que o acesso à assistência médica não seja obstado por carências básicas. Tal medida reafirma o



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



compromisso institucional com a proteção social, a promoção da saúde pública e a ampliação do alcance dos serviços prestados, demonstrando sensibilidade e atenção às demandas reais da população.

Portanto, a presente contratação constitui investimento indispensável para a garantia de um atendimento integral, eficiente e de qualidade aos pacientes em TFD, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde, para a valorização da cidadania e para o fortalecimento dos direitos fundamentais, por meio do respeito incondicional à dignidade e ao bem-estar daqueles que dependem dos serviços públicos para a preservação de sua saúde.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato, é imprescindível a adoção de um conjunto de providências destinadas a assegurar a estrita conformidade legal, a transparência administrativa e a segurança jurídica de todo o procedimento, além de garantir a efetividade e o controle adequado da futura execução contratual.

Em um primeiro momento, será elaborada minuta contratual minuciosa, estruturada com cláusulas padronizadas e específicas, em consonância com as exigências contidas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021. Este instrumento contemplará, de forma clara e precisa, o objeto da contratação, prazos de execução, hipóteses de penalidade em caso de inadimplemento, condições de pagamento e demais disposições necessárias ao equilíbrio e à efetividade do ajuste. A confecção da minuta deverá pautar-se nas especificações técnicas que serão previstas no termo de referência, observando-se, ainda, as melhores práticas administrativas e contratuais reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência.

Na sequência, a minuta será encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município, que exercerá análise rigorosa e criteriosa, emitindo parecer jurídico conclusivo acerca da legalidade, regularidade e adequação dos termos pactuados. Caberá a este órgão verificar se todas as cláusulas estão alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública — legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade —, afastando a inclusão de disposições abusivas ou incompatíveis com o interesse público. Nesta mesma etapa, será promovida a conferência integral da documentação da futura contratada, compreendendo a verificação de sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, por meio de certidões negativas e demais documentos exigidos para habilitação, prevenindo riscos jurídicos e financeiros à Administração.

Cumpra registrar que a pesquisa de preços, prevista no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, já foi previamente concluída. Tal levantamento consistiu na coleta e análise de valores praticados por fornecedores atuantes no mercado local e regional, servindo como base para a fixação do valor estimado da contratação. Esse procedimento assegura que a Administração Pública realize a despesa de forma responsável, evitando pagamentos acima do preço de mercado e promovendo a economicidade, a isonomia e a competitividade.

Concluídas essas etapas, a autoridade competente, formalmente designada e detentora de atribuição legal, procederá à análise de todo o conjunto documental, do parecer jurídico, bem como das pesquisas de mercado realizadas, culminando na emissão do ato que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação. Este ato é indispensável para a formalização do processo e comprova que foram observados todos



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



os requisitos legais e técnicos necessários à execução do contrato.

Por último, e em estrita observância ao princípio da publicidade e ao direito ao controle social, todas as fases e atos pertinentes à contratação serão amplamente divulgados, de forma clara e acessível à sociedade. A publicação oficial — incluindo a autorização, o extrato contratual e demais documentos correlatos — será realizada no Jornal Oficial do Município, possibilitando que cidadãos, órgãos de controle e demais interessados acompanhem, fiscalizem e, quando necessário, questionem o procedimento. Essa medida reforça a legitimidade da contratação, fortalece a governança pública e contribui para a prevenção de irregularidades, além de aprimorar a gestão administrativa.

Dessa forma, as providências prévias à formalização do contrato estruturam todo o procedimento de contratação direta de maneira a garantir a segurança jurídica, a observância das normas legais, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e, sobretudo, o atendimento célere e eficaz às demandas da população, com destaque para a prestação de serviços essenciais aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, cuja saúde e bem-estar dependem diretamente da correta execução do ajuste ora proposto.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação destinada ao fornecimento de refeições completas para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) configura-se como prestação de serviço público essencial, diretamente vinculada ao cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde. Embora se trate de atividade de baixo impacto ambiental, sobretudo quando comparada a operações que demandam uso intensivo de recursos naturais ou geram poluição significativa, tal característica não afasta a necessidade de rigorosa observância às diretrizes de proteção e preservação ambiental.

Com efeito, a execução do serviço envolve inevitável consumo de recursos, tais como água e energia elétrica, particularmente nas etapas de higienização, preparo e cocção dos alimentos. Por essa razão, impõe-se que a contratada adote práticas de racionalização no uso desses recursos, priorizando a utilização de equipamentos modernos e eficientes, bem como a implementação de procedimentos operacionais capazes de minimizar desperdícios e incentivar o consumo consciente.

No mesmo sentido, a gestão dos resíduos alimentares gerados durante o processo produtivo deve observar padrões técnicos e ambientais adequados, com descarte seguro e, sempre que viável, a adoção de soluções sustentáveis, como a compostagem ou o encaminhamento a unidades de tratamento ambientalmente licenciadas. Tais providências contribuem para evitar a contaminação do solo e dos recursos



TRABALHO
e Transformação.



hídricos, reduzindo os impactos negativos sobre o ecossistema e atendendo aos princípios da prevenção e da precaução previstos na legislação ambiental.

É igualmente imperioso que a contratada disponha de protocolos claros, documentados e passíveis de auditoria, que demonstrem a integração dos princípios de responsabilidade socioambiental em sua rotina operacional. A adoção de medidas voltadas à mitigação de impactos ambientais reafirma não apenas o compromisso com a sustentabilidade, mas também a conformidade com políticas públicas de preservação dos recursos naturais e de promoção de um serviço público eficiente e responsável.

Assim, ainda que se trate de serviço técnico de execução relativamente simples, sua realização deve observar critérios ambientais rigorosos, de modo a contribuir para uma gestão pública consciente e alinhada aos desafios contemporâneos da governança ambiental. A presente contratação, portanto, traduz-se não apenas em resposta concreta às necessidades assistenciais dos pacientes em TFD, mas também em oportunidade de reafirmar o compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável, fortalecendo a imagem da Administração Pública como agente promotor de responsabilidade socioambiental.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação para o fornecimento de refeições completas destinadas aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) revela-se plenamente viável e necessária, considerando-se, de forma articulada e complementar, os aspectos orçamentário, jurídico, econômico e administrativo que asseguram a legalidade, a segurança e a efetividade do procedimento.

Sob a ótica orçamentária, destaca-se que o valor estimado para a presente contratação encontra-se integralmente previsto na dotação orçamentária específica do Município para o exercício financeiro em curso, garantindo a existência de recursos suficientes para o pagamento pontual e integral das obrigações assumidas. Essa previsão prévia, devidamente alocada e compatível com o planejamento financeiro, constitui elemento essencial para preservar o equilíbrio fiscal da Administração Pública, afastando riscos de interrupção do serviço por insuficiência de recursos e conferindo maior estabilidade à execução contratual.

No campo jurídico, a contratação fundamenta-se no disposto no artigo 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). O montante estimado — R\$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais) — enquadra-se rigorosamente nesse teto legal, conferindo respaldo normativo inequívoco e robusta segurança jurídica à adoção da modalidade. Tal conformidade normativa afasta a possibilidade de questionamentos futuros e garante a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Sob o prisma econômico, a centralização do fornecimento em um único contrato mostra-se medida estrategicamente vantajosa. Essa unificação permite ao Poder Público negociar condições mais favoráveis, assegurar padrões homogêneos de qualidade e, simultaneamente, reduzir custos administrativos decorrentes da celebração e acompanhamento de múltiplos contratos. Ao evitar a pulverização da demanda entre diversos



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



fornecedores, minimizam-se riscos operacionais e assegura-se maior eficiência na gestão e fiscalização, com reflexos diretos na economicidade e na otimização dos recursos públicos.

No aspecto administrativo, a viabilidade é reforçada pela existência de um fluxo operacional definido, abrangendo desde a formalização da demanda até o fornecimento das refeições aos beneficiários. A Administração contará com equipes devidamente designadas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a pontualidade, qualidade e adequação às necessidades do público atendido. Tal estrutura de controle e monitoramento, aliada a mecanismos de responsabilização, assegura a pronta correção de eventuais não conformidades, garantindo a observância plena dos princípios da eficiência, impessoalidade e economicidade.

Diante do exposto, a análise integrada e criteriosa de todos esses elementos confirma que a presente contratação não apenas atende de forma plena aos requisitos legais, orçamentários e administrativos, mas também se apresenta como solução eficiente e sustentável para assegurar o fornecimento contínuo e qualificado de refeições aos pacientes em TFD, promovendo a saúde, o bem-estar e a dignidade da população assistida, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes que orientam a gestão pública responsável.

CONCLUSÃO

Com fundamento nas análises criteriosas e aprofundadas desenvolvidas em todos os tópicos precedentes, conclui-se que a contratação destinada ao fornecimento de refeições completas aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) revela-se não apenas juridicamente viável, mas também altamente recomendável sob a ótica da eficiência administrativa, da economicidade e da observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Trata-se de providência indispensável para atender a uma necessidade pública premente, que exige resposta célere, segura e devidamente fundamentada.

Em primeiro plano, constata-se que todos os requisitos legais elencados no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 foram rigorosamente observados, assegurando-se plena conformidade com a legislação vigente. Essa aderência estrita aos parâmetros normativos confere ao processo elevada robustez jurídica, mitigando riscos de questionamentos futuros e garantindo que a contratação seja conduzida em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além de legitimar o procedimento, tal observância reforça a credibilidade institucional e protege a Administração de potenciais litígios, consolidando um ambiente jurídico seguro e estável.

Sob a perspectiva da economicidade, a modelagem da contratação foi cuidadosamente delineada a partir de pesquisa de mercado ampla, criteriosa e tecnicamente fundamentada, de modo a identificar a proposta mais vantajosa. A concentração do fornecimento em um contrato único permite otimizar recursos públicos, evitando dispersão de gastos, sobreposição de despesas e trâmites administrativos desnecessários. Essa estrutura de gestão contratual assegura equilíbrio entre custo e qualidade, preserva a sustentabilidade financeira do ente público e traduz, na prática, o compromisso da Administração com a boa governança e a correta aplicação do erário.

No que tange à transparência, o processo é integralmente permeado por mecanismos que viabilizam a ampla publicidade dos atos e fomentam o controle social. A divulgação adequada das fases e decisões relacionadas à contratação fortalece a relação de confiança com a sociedade, permitindo que órgãos de



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



controle e cidadãos acompanhem a execução contratual de forma efetiva. Essa postura não apenas previne irregularidades, mas também assegura a adoção de medidas corretivas imediatas, quando necessárias, garantindo aderência contínua aos princípios administrativos.

Do ponto de vista constitucional, a medida está perfeitamente alinhada aos fundamentos que estruturam a Administração Pública, harmonizando a aplicação da lei com a concretização do interesse público. A prestação do serviço proposto impacta diretamente um segmento populacional em situação de especial vulnerabilidade, assegurando a oferta regular de refeições adequadas, em quantidade e qualidade, a pacientes que, em razão de seu tratamento, encontram-se afastados de suas residências.

Em termos de efetividade, a solução contratada representa mais do que o cumprimento de obrigações formais: trata-se de um instrumento de política pública que promove a continuidade e a qualidade do atendimento de saúde, contribuindo para o êxito dos tratamentos, a manutenção do bem-estar e a preservação da dignidade dos usuários do TFD. É medida que traduz, de forma concreta, a atuação estatal em prol da proteção à vida e da efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado pela Constituição Federal.

Diante desse conjunto de fundamentos jurídicos, técnicos e administrativos, a presente contratação não apenas se mostra plenamente justificada, como se configura como ação estratégica e imprescindível ao fortalecimento das políticas públicas de saúde. Sua adoção reafirma o compromisso da Administração com a eficiência na gestão dos recursos, a valorização do serviço público e a tutela efetiva do interesse coletivo, consolidando-se como providência legítima, necessária e incontornável para o atendimento qualificado à população.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Julho de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde

RIACHO DOS CAVALOS
28 DE DEZEMBRO 1961



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela Demanda: NAIANE VIEIRA CAMPOS
E-mail: saude@riachodoscavalos.pb.gov.br
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
<p>A pretensa e futura contratação direta tem por objetivo assegurar o fornecimento de refeições aos pacientes do Município que necessitam deslocar-se para outros centros de saúde, no âmbito do programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), em rotas que abrangem estabelecimentos situados ao longo da BR-230, entre os municípios de Santa Luzia/PB e Soledade/PB. Trata-se de medida de caráter humanitário e de amparo à saúde, concebida para garantir aos pacientes condições mínimas de dignidade durante longos percursos em busca de atendimento médico especializado. O público atendido é, em sua maioria, composto por pessoas em situação de vulnerabilidade social, portadoras de doenças graves, crônicas ou debilitantes, que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) para acessar serviços de média e alta complexidade indisponíveis na rede municipal.</p> <p>O fornecimento de alimentação adequada, segura e compatível com as necessidades clínicas dos pacientes durante o período de deslocamento é componente essencial para o êxito dos tratamentos, contribuindo para a adesão às consultas, a continuidade das terapias e a preservação do estado de saúde. Frequentemente, os trajetos são longos e ocorrem em horários incompatíveis com refeições realizadas no domicílio, afetando pessoas que permanecem em jejum prolongado ou que possuem restrições alimentares específicas. Negligenciar essa necessidade poderia acarretar agravamento do quadro clínico, interrupção do tratamento ou até abandono do acompanhamento médico, comprometendo não apenas o bem-estar individual, mas também a efetividade da política pública. Assim, esta contratação busca suprir lacuna crítica na logística assistencial do TFD, constituindo-se em extensão direta e necessária da política municipal de saúde.</p>



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



A medida encontra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, que estabelece como prioridade a garantia de acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, conforme preceitua o SUS. Embora o Município venha promovendo ações de descentralização e regionalização da rede, é inegável que determinados tratamentos exigem o encaminhamento a centros de referência externos. Nesse sentido, a presente contratação reforça o compromisso com a assistência integral ao cidadão, abrangendo não apenas o atendimento clínico, mas também os elementos de suporte que o viabilizam de forma segura e digna. Ao considerar as dimensões sociais, nutricionais e humanas envolvidas, a Administração promove uma política de saúde mais abrangente e eficaz.

No aspecto jurídico, a contratação está devidamente respaldada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e serviços de pequeno valor, desde que fundamentada e formalizada em processo próprio. Ademais, encontra amparo na Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, que regulamenta o TFD e estabelece a obrigação dos entes públicos de assegurar aos pacientes todos os meios necessários para a realização dos tratamentos indicados, incluindo condições básicas de suporte. A ausência desse fornecimento comprometeria não apenas a efetividade do programa, mas também a concretização do direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Quanto à capacidade operacional, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura material, logística ou de pessoal suficiente para viabilizar, por meios próprios, o fornecimento de refeições em pontos estratégicos ao longo da BR-230, atendendo às exigências sanitárias e nutricionais estabelecidas na legislação. A disponibilização dessas refeições requer organização específica, atendimento rigoroso às normas de vigilância sanitária e flexibilidade para se ajustar às variações no número de pacientes beneficiados. Diante desse cenário, a contratação de prestador especializado configura-se como a solução mais eficiente, tecnicamente adequada e juridicamente segura para atender à demanda.

Por fim, esta medida reafirma o compromisso da Administração Municipal com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e voltada ao interesse coletivo. A escolha por um procedimento célere, devidamente fundamentado e orientado à solução de um problema concreto demonstra sensibilidade social e alinhamento com a missão institucional de proteger a vida e promover a saúde da população.

Assim, diante do contexto local, das necessidades específicas dos pacientes e das limitações operacionais internas, a presente contratação não apenas se justifica, mas revela-se imprescindível para a preservação dos direitos fundamentais dos usuários do SUS e para a plena efetividade das políticas públicas de saúde voltadas aos que mais necessitam.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS PRODUTOS E AÇÕES POSSAM SER ENTREGUES

O prazo para o início da realização das atividades será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da celebração do contrato e da assinatura da ordem de serviço.

5. FONTE DE RECURSOS

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Julho de 2025.

Naiane Vieira Campos
NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado,
Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Julho de 2025

ARTHUR VIEIRA Assinado de forma digital
CARNEIRO:705 por ARTHUR VIEIRA
94720451 CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.07
09:43:01 -03'00'

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS AS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS AS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA BEATRIZ VIEIRA

SUASSUNA:11490856498

Assinado de forma digital por

ANNA BEATRIZ VIEIRA

SUASSUNA:11490856498

Dados: 2025.07.16 14:18:59 -03'00'

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS AS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS AS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00; pretensão contratada muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA BEATRIZ VIEIRA

SUASSUNA:11490856498

Assinado de forma digital por

ANNA BEATRIZ VIEIRA

SUASSUNA:11490856498

Dados: 2025.07.16 14:18:59 -03'00'

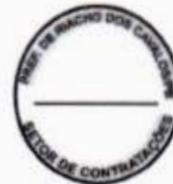
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

Joel P. de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMPLETA ESPECIFICAÇÃO : SALADAS FRIAS (ALFACE, TOMATE, BETERRABA, MAIONESE, REPOLHO, CENOURA E OUTROS); COMIDAS QUENTES (FEIJÃO "PRETO, BRANCO, CARIOCA", ARROZ BRANCO, ARROZ A GREGA, BATATA DOCE, PURÊ, CRÊME DE GALINHA, MACAXEIRA, JERIMUM, BATATA FRITA, BOLINHO RECHEADO, PIRÃO DE CARNE E ETC); CARNES (CARNE DE SOL, LINGUIÇA ASSADA, FRANGO ASSADO, PORCO ASSADO, FRANGO AO MOLHO, GALINHA PAÇOÇA COZIDO, COSTELA, PEIXE, CARNEIRO, BIFE, ALMÔNDEGAS, GUISADO, ESTROGONOFE E FIGADO); BEBIDAS (UM COPO DE SUCO DE FRUTA DE 350ML OU REFRIGERANTE 350ML).	UND	2000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]



TRABALHO
e Transformação.



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
 - 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
 - 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após o fornecimento das refeições

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concondo de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

28 Naiane Vieira Campos
NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 11:51:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 102149/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00036/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (604), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (631), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (632), Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (605), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Churrascaria Patagonia Iv Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.505.631/0001-75

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c066b2b50739cdb77724c2e8d1974b34
Autorização da autoridade competente	Sim	48ca85610fd210fd34c4b29e5338268a
Estimativa da despesa	Sim	42b3429e32d71accfadfb31a069e98d2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a663362b2cda27df95d585f1f985f449
Formalização de demanda	Sim	548a3580354a5678691da46a3539ed97
Justificativa de preço	Sim	71dc38ff4d5bafdb06dbb12e6666c6e6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	71dc38ff4d5bafdb06dbb12e6666c6e6

Documento	Informado?	Autenticação
Previsão Orçamentária	Sim	d702d4e4a7521afadfe5ce02c1258403
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cdf9469a8d45ca184ed7272113b14f72
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Churrascaria Patagonia Iv Ltda	Sim	eaaaa30169902ea470e9d1b8731b02f1

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250707DV00036

CONTRATO Nº: 00098/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Cameiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Cameiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - RUA MARIA DA LUZ C NOBREGA, 100 - CENTRO SOLEDADE - SOLEDADE - PB, CNPJ nº 43.505.631/0001-75, neste ato representado por Francivaldo Izidorio da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Maria da Luz C Nobrega, 100, Centro - Soledade - PB, CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00036/2025 - 04, de 16 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após o fornecimento das refeições

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento

e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA
 CARNEIRO:70594720451
Assinado de forma digital por
 ARTHUR VIEIRA
 CARNEIRO:70594720451
 Data: 2025.07.16 16:42:05 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

000.000.000-00

PELO CONTRATADO

Francivaldo Izidorio da Silva
CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA
FRANCIVALDO IZIDORIO DA SILVA
 000.000.000-00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00098/2025 - 16.07.25 - CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 12.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 12 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00098/2025 - 16.07.25 - CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00036/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.**

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:705947204
51

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.16 16:15:18 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 17.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 17 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito
Constitucional, em 16/07/2025.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00036/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Julho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Julho de 2025
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 10.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 10 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00036/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Julho de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Julho de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 17.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 17 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito
Constitucional, em 16/07/2025.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 17.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 17 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito
Constitucional, em 16/07/2025.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/07/2025.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 17.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 17 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito
Constitucional, em 16/07/2025.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00098/2025 - 16.07.25 - CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 12.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 12 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00098/2025 - 16.07.25 - CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00036/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

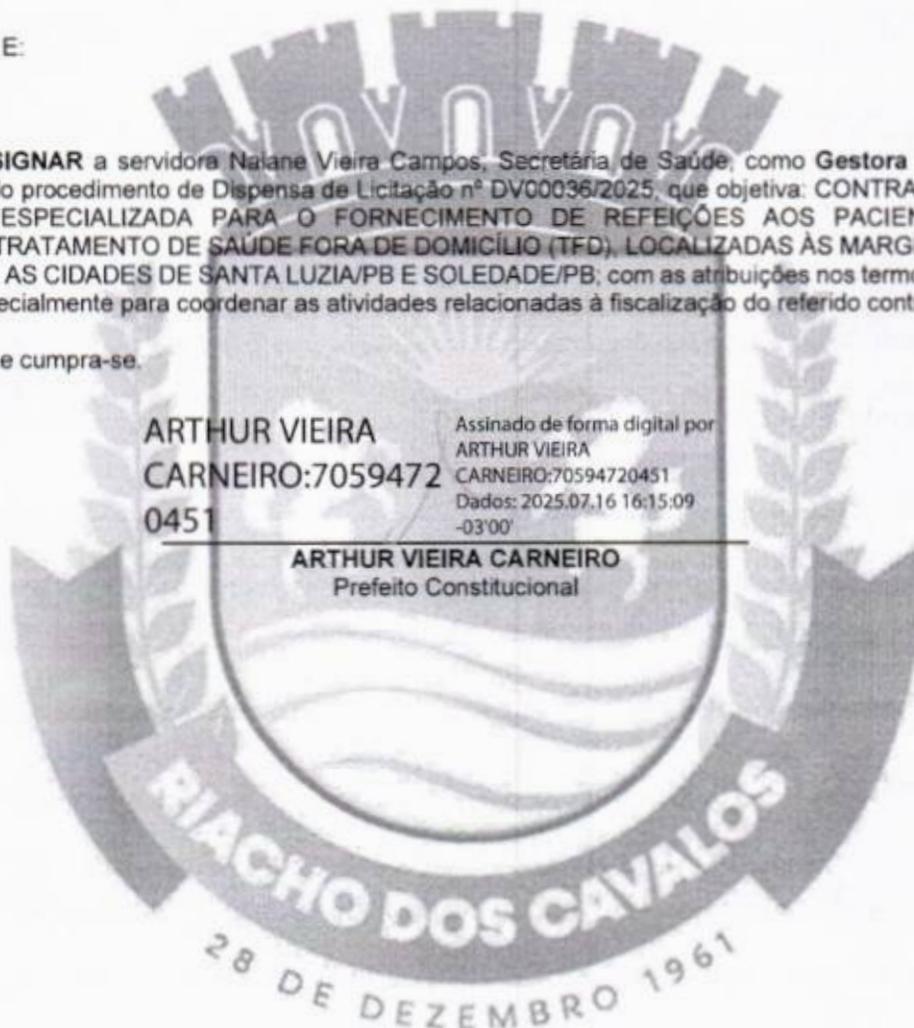
DESIGNAR a servidora Natane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.**

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:7059472
0451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.16 16:15:09
-03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 17.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 17 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito
Constitucional, em 16/07/2025.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA - R\$ 50.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

Joel P. de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.505.631/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

RAZÃO SOCIAL MARIA DA LUZ C NOBREGA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 58.155-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SOLEDADE	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF PB
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALVARO_FEITOSA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9681-6662
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Elaborado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2025 às 11:39:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FRANCIVALDO IZIDORIO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido em 11/02/1993, nº do CPF 439.786.668-63, residente e domiciliado na cidade de Soledade - PB, na RUA MARIA DA LUZ, nº 100, ANEXO 01, CENTRO SOLEDADE, CEP: 58155-000;

JOSE GUILHERME MOREIRA ROLIM, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 13/02/1999, nº do CPF 431.802.588-88, residente e domiciliado na cidade de Barro - CE, na AVENIDA DEP JANUARIO FEITOSA, nº 790, CENTRO, CEP: 63380-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MARIA DA LUZ C NOBREGA, nº 100, CENTRO SOLEDADE, Soledade - PB, CEP: 58155000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: RESTAURANTES E SIMILARES LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO DE MERCADORIAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares

CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CNAE Nº 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 12/09/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FRANCIVALDO IZIDORIO DA SILVA	25000	25.000,00	50,00
JOSE GUILHERME MOREIRA ROLIM	25000	25.000,00	50,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FRANCIVALDO IZIDORIO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Soledade - PB, 12 de setembro de 2021

FRANCIVALDO IZIDORIO DA SILVA
Sócio/Administrador

JOSE GUILHERME MOREIRA ROLIM
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43180258888	JOSE GUILHERME MOREIRA ROLIM
43978666863	FRANCIVALDO IZIDORIO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2021 10:34 SOB N° 25200964471.
 PROTOCOLO: 211654191 DE 14/09/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106774350. CNPJ DA SEDE: 43505631000175.
 NIRE: 25200964471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/09/2021.
 CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FRANCIVALDO IZIDORIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
54902679 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
439.786.668-63 11/02/1993

RELACIONAMENTO
**ANTONIO IZIDORIO DA SILVA
MARIA LOPES DE SALES**

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
05409582182

VALIDADE
16/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/01/2012

OBSERVAÇÕES
EAR;

Francivaldo Izidório da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
17/09/2021

Marcos Vinício Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros

ASSINATURA DO EMISSOR

**88104489751
CE182387453**

CEARÁ

VÁLIDEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2145443924

PROIBIDO PLASTIFICAR

2145443924



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA**
CNPJ: **43.505.631/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:15:24 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até **09/12/2025**.

Código de controle da certidão: **1367.D280.4FDF.D748**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado da Paraíba
 Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA			Protocolo: PBC2201340689	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento	Número:
25200964471	43505631000175	Sociedade Empresária Limitada	Data: 14/09/2021	
Arquivamentos solicitado:				
Número:		Data:		Ato:
25200964471		14/09/2021		CONTRATO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 22/08/2022, às 10:55:11 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **OJ1BG6CO**.



PBC2201340689

Maria de Fatima Ventura Venancio
 Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: DFD5.8416.8DB0.7A5C

Emitida no dia 20/06/2025 às 11:14:02

Nome Empresarial:

CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA

Endereço:

MARIA DA LUZ C NOBREGA

Bairro:

CENTRO SOLEDADE

Inscr. Estadual:

16.411.738-5

Município:

SOLEDADE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

100

Complemento:

CEP:

58155-000

CNPJ/CPF:

43.505.631/0001-75

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

08919425000100
RUA JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO, 62
FONE: (83) 3383-1094
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000071	02/07/2025	90 DIAS	1408/2022

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 43.505.631/0001-75	Nome/Razão Social CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA
Endereço: MARIA DA LUZ C NOBREGA	Numero: 100
Complemento:	Bairro: CENTRO SOLEDADE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

SOLEDADE 02 de julho de 2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: dida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.505.631/0001-75
Certidão nº: 34249751/2025
Expedição: 20/06/2025, às 11:15:46
Validade: 17/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.505.631/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.505.631/0001-75
Razão Social: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA
Endereço: RUA MARIA DA LUZ C NOBREGA 100 / CENTRO / SOLEDADE / PB / 58155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2025 a 19/07/2025

Certificação Número: 2025062023425753068029

Informação obtida em 20/06/2025 11:14:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.505.631/0001-75

Razão Social: CHURRASCARIA PATAGONIA IV LTDA

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 11:22 de 20/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cF/lewx/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2025 às 17:01:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 102954/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000982025

Data da Publicação: 12/08/2025

Data da Assinatura: 16/07/2025

Data Final do Contrato: 16/07/2026

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADAS ÀS MARGENS DA BR 230, ENTRE AS CIDADES DE SANTA LUZIA/PB E SOLEDADE/PB.

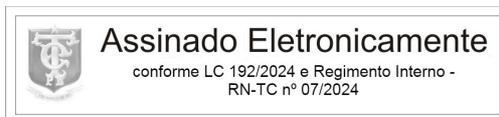
Contratado (Nome): Churrascaria Patagonia Iv Ltda

Contratado (CNPJ): 43.505.631/0001-75

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5b08bf4f3d25ba4c1b7bc57f5d61773d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	53adc0ce307d989e734803e8be955361
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d702d4e4a7521afadfe5ce02c1258403
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	91b06672b0e9276a175e68835b5d52f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	fc9365ad2bb131eece8007c0b6f2cb0d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f3839b0663faa3ff334b2ff0d3b302cf

João Pessoa, 12 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 102149/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

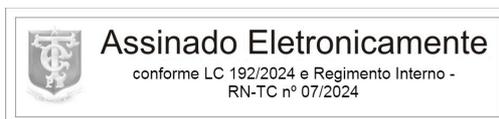
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2025 às 17:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 102954/25 ao Documento 102149/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 102149/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 48	91b06672b0e9276a175e68835b5d52f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	49 - 51	fc9365ad2bb131eece8007c0b6f2cb0d
Comprovante de publicidade	52 - 61	5b08bf4f3d25ba4c1b7bc57f5d61773d
Designação do gestor do contrato	62 - 64	f3839b0663faa3ff334b2ff0d3b302cf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65	d702d4e4a7521afadfe5ce02c1258403
Comproventes de regularidade da contratada	66 - 80	53adc0ce307d989e734803e8be955361
RECIBO PROTOCOLO	81	71e4e0934343ad901f20da060dab1855

João Pessoa, 12 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB